



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

LEI N.º 619 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004.

“INSTITUI O ESTATUTO, QUADRO DE PESSOAL, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE EMBAÚBA – SP”.

CIONÉIA DENIZE ROCHA SOARES – Prefeita do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ela promulga a presente Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Esta Lei estabelece as normas gerais e disciplinares, deveres e demais vantagens especiais, cria o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Carreira do Magistério Público de Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Educação Especial e de Ensino Supletivo da Rede Municipal de Educação de Embaúba, de acordo com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Artigo 2º Para os efeitos desta Lei, integram a Rede Municipal de Educação os elementos materiais e humanos que desenvolvem, como atividades precípua, a normalização do Ensino, assim distribuídos:

I – O Corpo Docente, conjunto de professores estatutários ou admitidos em regime especial, lotados nas Escolas da Rede Municipal de Educação;

~~**II – Os Especialistas em Educação – Pessoal Técnico Pedagógico. (revogado pela Lei Complementar nº 107 de 23 de abril de 2025).**~~

~~**Artigo 3º** Para os efeitos desta Lei, são atividades do Magistério as atribuições do Professor e dos Especialistas de Educação que ministram, planejam, coordenam e dirigem o Ensino. (revogado pela Lei Complementar nº 107 de 23 de abril de 2025).~~

Artigo 4º Para as finalidades desta Lei, considera-se:

I – Quadro de Pessoal do Magistério Municipal: o conjunto dos cargos e funções públicas integrantes da Rede Municipal de Educação regido pelo Regime Estatutário;

II – Horas-Atividades: as horas desenvolvidas na programação e preparação do trabalho didático, na colaboração com as atividades e na articulação com a comunidade;

III – CEMEI: Centro Municipal de Ensino Infantil; (redação dada pela Lei Complementar nº 25 de 02 de maio de 2011).

IV – EMEF: Escola Municipal de Ensino Fundamental;

V – MEC – Ministério da Educação e Cultura;

VI – SEE – Secretaria Estadual da Educação;

VII – SME – Seção Municipal da Educação.

Artigo 5º O exercício do Magistério exige não só conhecimentos específicos e competência especial adquirido e mantida através de estudos contínuos, mas também responsabilidades pessoais e coletivas com a educação e o bem estar dos alunos e da comunidade.

Artigo 6º Fazem partes da presente Lei os seguintes anexos:



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

- a. – **Anexo I** – Relação de cargos de Docentes do Magistério Público Municipal, vagas e formas de provimento;
- b. – **Anexo II** – Relação de cargos dos Especialistas do Quadro do Magistério Público Municipal, vagas e forma de provimento;
- c. – **Anexo III** – Quadro de Referência e Vencimentos;
- d. – **Anexo IV** – Descrição de Cargos e Funções;
- e. – **Anexo V** – Tabela de Títulos e respectiva pontuação atribuída para efeitos de progressão funcional (plano de carreira);
- f. – **Anexo VI** – Formulário de avaliação de desempenho de servidores estáveis;
- g. – **Anexo VII** – Tabela de Graus dos Fatores de avaliação e Tabela de Pesos dos Fatores de avaliação;
- h. – **Anexo VIII** – Estudo de Impacto Financeiro;
- i. – **Anexo IX** – Declaração de conformidade com os Artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO QUADRO DE MAGISTÉRIO.

Artigo 7º Esta Lei tem como princípios norteadores:

- I – Gestão Democrática da Educação;
- II – Gestão da Qualidade da Educação;
- III – Valorização dos Profissionais da Educação;
- IV – Garantia da Política e Plano Nacional de Educação.

Artigo 8º A Educação Municipal através da Gestão Democrática garantirá ao educando:

- I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – Pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- IV – Coexistência de instituições públicas e particulares de ensino;
- V – Gratuidade do ensino em estabelecimentos públicos municipais;
- VI – Valorização do profissional da educação e da experiência escolar;
- VII – Gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente;
- VIII – Garantia de padrão de qualidade;
- IX – Vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Artigo 9º A valorização dos Profissionais da Educação será garantida através de:

- I – Reciclagem permanente e sistemática de todo o pessoal do quadro dos Profissionais da Educação;
- II – Condições dignas de trabalho;
- III – Perspectiva de progressão na carreira;
- IV – Realização periódica de concurso de ingresso para os cargos de carreira;



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

V – Exercício dos direitos e vantagens compatíveis com as atribuições dos Profissionais da Educação;

VI – Piso salarial reajustado de acordo com a Lei salarial do Município e na data base da categoria, não podendo a jornada de 40h/a do professor ser inferior ao piso salarial nacional do magistério. [\(redação dada pela Lei Complementar nº 28 de 18 de abril de 2012\).](#)

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Artigo 10 Para fins desta Lei considera-se:

I – Cargo de Magistério – É o conjunto indivisível de atribuições específicas, com denominação própria, número certo e amplitude de vencimento correspondente, provido e exercido por um titular na forma estabelecida em lei ao profissional do magistério.

II – Função-Atividade – É o conjunto indivisível de atribuições específicas de docência no Magistério Público Municipal, a serem exercidas em caráter temporário e por tempo determinado, sob o regime de locação de serviços por carga horária de trabalho docente.

III – Classe – É o conjunto de cargos, funções-específicas e funções-atividade, de igual denominação.

IV – Carreira do Magistério – É o conjunto de cargos de provimento efetivo e funções-especiais, caracterizado pelo exercício de atividades de docentes ou de especialistas em educação, num mesmo campo de atuação.

V – Nível – É a subdivisão dos cargos de docentes e especialistas, de acordo com a tabulação.

VI – Quadro do Magistério – Conjunto de carreira e cargos ou funções isoladas, privativas da Educação Municipal.

VII – As escalas visam o atendimento à clientela de:

- a. Educação Infantil
- b. Ensino Fundamental: Ciclo I (1º ao 5º ano) e Ciclo II (6º ao 9º ano); [\(redação dada pela Lei Complementar nº 25 de 02 de maio de 2011\).](#)
- c. Ensino de Jovens e adultos (EJA)
- d. Educação Especial.

VIII – A prioridade do atendimento será em relação à Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Artigo 11 O Quadro dos Profissionais da Educação é constituído das seguintes classes: [\(redação dada pela Lei Complementar nº 28 de 18 de abril de 2012\)](#)



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

I - Cargos de Apoio:

a. MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Na Educação Infantil, para criança de 0 a 3 anos.

II –Cargos de Docentes:

a. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I:

Na educação Infantil e no Ensino Fundamental Ciclo I (1º ao 5º ano) e na educação de jovens e adultos – Ciclo I.

b. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II:

No ensino Fundamental – Ciclo II (6º ao 9º ano) nos cursos equivalentes na educação de jovens e adultos e no Ciclo I do Ensino Fundamental, quando for necessário um profissional portador de licenciatura, com habilitação específica para determinada disciplina do currículo.

c. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

III – Cargos de Especialistas de Educação:

a. Diretor de Escola;

b. ~~Vice-Diretor de Escola.~~ (revogado pela Lei Complementar nº 107 de 23 de abril de 2025).

(a redação dos incisos e as letras do Artigo 11 foram dadas pela Lei Complementar nº 28 de 18 de abril de 2012).

Artigo 12 — ~~O Quadro dos Profissionais da Educação, composto de cargos de provimento “em comissão” será assim constituído:~~

~~I – Cargos de Especialistas em Educação:~~

~~a. Professor Coordenador do Ensino Fundamental;~~

~~b. Professor Coordenador do Ensino Infantil.~~

~~c. Vice Diretor de Escola. (Redação dada pela Lei Complementar nº 76 de 05 de novembro 2021) (revogados pela Lei Complementar nº 107 de 23 de abril de 2025).~~

Parágrafo Único: ~~Os cargos a que se refere o presente artigo serão providos “em comissão” por ato de Chefe do Executivo de Embaúba, observado o disposto no artigo 17 desta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 76 de 05 de novembro 2021) (revogado pela Lei Complementar nº 107 de 23 de abril de 2025).~~

Artigo 13 — ~~Os cargos Públicos do Magistério de provimento “em comissão”, por serem considerados de confiança, são de livre nomeação e exoneração, pelo Chefe do Poder Executivo. (revogado pela Lei Complementar nº 107 de 23 de abril de 2025).~~

TÍTULO III

DO PROVIMENTO DOS CARGOS E REQUISITOS DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO E REQUISITOS

SEÇÃO I

DAS FORMAS DE PROVIMENTO DE CARGOS



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

Artigo 14 O provimento dos cargos docentes, constante no art. 11 desta Lei, far-se-á através de concurso Público de provas, ou de provas e títulos, através de critérios estabelecidos por edital e demais normas específicas.

Artigo 15 Os critérios para atribuição de docentes para exercer funções correlatas ao cargo deverá seguir a classificação dos professores efetivos realizada no início de cada ano, levando-se em consideração, ainda, a aptidão e a habilidade no desempenho funcional.

Parágrafo Único – Não havendo docente efetivo interessado, a SME passará automaticamente para a escala de substituição.

Artigo 16 O provimento de cargos ou funções de classe de docentes e de profissionais de educação, se dará na forma de nomeação ou acesso. [\(redação dada pela Lei Complementar nº 107 de 23 de abril de 2025\).](#)

Parágrafo 1º - A Nomeação prevista neste artigo será realizada em:

I – Caráter efetivo, para os cargos de série de classe de docentes da carreira dos Profissionais da Educação, mediante concurso de provas ou de provas e títulos;

~~II – Comissão, para as funções destinadas aos profissionais de educação que ofereçam apoio pedagógico. [\(revogado pela Lei Complementar nº 107 de 23 de abril de 2025\).](#)~~

Parágrafo 2º - O acesso se destinará ao provimento de cargos da série de classe de docentes do ensino fundamental e processar-se-á mediante concurso de provas e títulos.

~~**Artigo 17** A experiência docente mínima, pré-requisito exigido para o exercício profissional de cargos cujo provimento dá-se “em comissão” será de 03 (três) anos e adquirida no sistema municipal ou estadual de ensino. [\(revogado pela Lei Complementar nº 107 de 23 de abril de 2025\).](#)~~

Artigo 18 O provimento de cargos “em comissão”, como função, destinados aos profissionais de educação de apoio pedagógico é de livre nomeação, obedecida as exigências legais estabelecidas, e demais regras contidas nesta Lei.

Artigo 19 Após o provimento de cargo efetivo, o docente será submetido a estágio probatório de 03 (três) anos, e será submetido a avaliação especial de desempenho, nos termos da Lei Municipal que regulamenta a supra referida avaliação especial de desempenho, exigida pelo § 4.º do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

SEÇÃO II

DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Artigo 20 O provimento dos cargos da classe de docentes da carreira dos Profissionais da Educação far-se-á através de concurso de provas ou de provas e títulos.

Artigo 21 A validade do concurso público será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

SEÇÃO III

DA QUALIFICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGOS



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

Artigo 22

O provimento de cargos dos profissionais da Educação (Anexo I) exige como qualificação mínima a prevista no Anexo IV. ([redação dada pela Lei Complementar nº 25 de 02 de maio de 2011](#)).

I – Ensino Médio na habilitação específica para o magistério e ou Ensino Superior, para a docência da Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação Específica;

II – Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Especial, ou, em sua falta, Ensino Médio completo, na modalidade Normal, com Curso de Especialização de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas em Educação Especial, para a docência em Educação Especial;

III – Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena com habilitação na área específica, para a docência de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental ou formação superior em área correspondente e complementação;

IV – Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9,394, de 20 de dezembro de 1996, e possuir no mínimo:

- a. Ensino Médio ou Superior em curso de graduação Plena, e 03 (três) anos de efetivo exercido no magistério público estadual e ou municipal para a função de Professor Coordenador;
- b. Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação Plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar ou pós-graduação na área de Educação, e 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério Público Municipal e ou Estadual para a função de Diretor de Escola;
- c. Habilitação em Administração Escolar, e 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público estadual e ou municipal para a função de Vice-Diretor de Escola.

Artigo 23

Para os cargos e ou funções com exigência de qualificação em nível superior serão contados tão somente os cursos realizados instituições de ensino superior, credenciados no MEC.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO ÀS FUNÇÕES DOCENTES

SEÇÃO I

DO PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES

Artigo 24

O preenchimento de funções de classe de docentes far-se-á mediante admissão:

I – Para reger classes, bem como ministrar aulas cujo número reduzido não justifique o provimento do cargo;

II – Para reger classes, bem como ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos ou funções, com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição;

III – Para reger classes, bem como ministrar aulas provenientes de cargos vagos ou que ainda tenham sido criados.

Parágrafo Único – A admissão será precedida de processo seletivo de tempo de serviço e títulos e observada a ordem de preferência estabelecida em escala de em escala de classificação pela SME.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

- Artigo 25** A qualificação mínima para o preenchimento das funções da classe de docentes do Quadro dos Profissionais da Educação, obedecerá às qualificações fixadas no artigo 22 desta Lei.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- Artigo 26** [Revogado pela Lei Complementar nº 28 de 18 de abril de 2012.](#)
- Artigo 27** A jornada de trabalho do Diretor de Escola será de 08 (oito) num total de 40 (quarenta) horas semanais. Para o desempenho do trabalho docente o Professor deverá se apresentar no mínimo 10 (dez) minutos antes do horário de entrada na sala de aula. [\(redação dada pela Lei Complementar nº 107 de 23 de abril de 2025\).](#)

CAPÍTULO IV

DAS HORAS ATIVIDADES

- Artigo 28** As horas são destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, à colaboração com a administração da escola, atendimento a pais, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.
- Parágrafo 1º** - A SME poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestrar, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, e as ausências à convocação caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados.
- Parágrafo 2º** - O docente afastado para exercer atividades de apoio pedagógico não fará jus às horas atividades. [\(redação dada pela Lei Complementar nº 107 de 23 de abril de 2025\).](#)

CAPÍTULO V

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO

- Artigo 29** A remuneração mensal dos ocupantes de cargos integrantes do Quadro do Magistério Municipal será aquela expressa na escala de referências constantes do Anexo III que faz parte integrante da presente Lei.
- § Único** – Para efeito da percepção da remuneração será sempre considerado como um mês inteiro, o período de 05 (cinco) semanas.
- Artigo 30** Fica assegurado aos integrantes do Quadro do Magistério que trabalham diretamente com alunos a percepção de horas-atividade semanais com o objetivo de remunerar atividades consistentes em preparar aula, material e reuniões pedagógicas.

CAPÍTULO VI



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Artigo 31

Além dos deveres comuns aos demais servidores municipais, cumpre os membros da carreira do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

I – Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira através de seu desempenho profissional;

II – Empenhar-se pela Educação Integrada do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor a Pátria;

III – Respeitar a integridade moral e humana do aluno;

IV – Desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos do Magistério com eficiência, zelo e presteza;

V – Manter o espírito de cooperação com a equipe e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;

VI – Manter a SME informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para sua melhoria;

VII – Buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;

VIII – Cumprir as ordens superiores e comunicar a SME, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento ocorrido no local de trabalho;

IX – Respeitar o aluno como sujeito do processo e comprometer-se à eficácia de seu aprendizado;

X – Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;

XI – Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XII – Tratar com urbanidade e igualdade todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;

XIII – Participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo ensino aprendizagem;

XIV – Impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso ou ideológico.

Parágrafo Único – Constitui falta grave impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material involuntária.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

Artigo 32

Além dos previstos em outros textos legais, constituem direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

I – Ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas e outros recursos para melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II – Ter assegurado, mediante previa consulta e autorização da SME, a oportunidade de freqüentar cursos de reciclagem e treinamento que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional, objetivando única e exclusivamente os interesses da rede municipal de Educação;

III – Participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;

IV – Contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;

V – dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;

VI – Ter assegurado a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;

VII – Reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que a SME esteja informada;

VIII – Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada;

IX – Receber remuneração de acordo com o estabelecido em Lei;

X – Gozar férias de Trinta Dias por ano, sempre respeitando o interesse expresso no calendário escolar;

XI – Ser dispensado do recesso escolar e convocado a qualquer momento pela SME, para execução de atividades inerentes ou correlatas.

CAPÍTULO VII

DOS AFASTAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES EM GERAL, DA REMOÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS E PARA SUBSTITUIÇÕES, DA PERMUTA E DA CONDIÇÃO DO ADIDO

SEÇÃO I

DOS AFASTAMENTOS

Artigo 33

O docente e o especialista de Educação poderão ser afastados do exercício do cargo, respeitando o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:

I – Prover cargos em comissão;

II – Exercer as atividades inerentes ou correlatas às do Magistério em cargos ou funções previstas nas unidades municipais;

III – Fazer substituições necessárias quando por qualquer motivo algum funcionário estiver afastado, desde que seja com atividades inerentes ou correlatas;

IV – Efetuar permuta por afastamento dentro da Rede Municipal.

Parágrafo 1º - Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do cargo e da função-atividade de Magistério.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

Parágrafo 2º - Consideram-se atividades correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativa ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, especialistas de educação, direção, assessoramento e assistência técnica, exercidas em unidade ou setores de SME.

Artigo 34 Os afastamentos referidos no artigo anterior serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo ou função.

SEÇÃO II

DAS SUBSTITUIÇÕES EM GERAL

Artigo 35 Observados os requisitos legais haverá substituição remunerada sempre que ocorrer ausência do titular dos cargos de docência e de especialista de educação por motivo de afastamento, tratamento de saúde, licença gestante, ou outros motivos justos a critério da SME.

Artigo 36 As substituições para exercer as funções de docência por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, sempre que possível, serão efetuadas pelo Professor da Rede municipal.

Artigo 37 As substituições para exercer as funções de docência por período superior a 15 (quinze) dias, serão contratados os substitutos em obediência ao cadastro de substituição feito durante o início do ano letivo; ([redação dada pela Lei Complementar nº 25 de 02 de maio de 2011](#)).

Parágrafo Único – As substituições não poderão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborado cadastro de substituição. ([redação dada pela Lei Complementar nº 25 de 02 de maio de 2011](#)).

SEÇÃO III

DA REMOÇÃO

Artigo 38 A remoção de integrantes da carreira do magistério, ocorrendo à existência de vaga, poderá ser feita a pedido ou de ofício, e processar-se-á por concurso de títulos ou permuta.

Parágrafo Único – Por permuta processar-se-á após 03 (três) anos de efetivo exercício do cargo.

Artigo 39 O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para o provimento dos cargos de carreira do Magistério e somente poderão ser oferecidos em concursos de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Artigo 40 A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção e inscrição para substituições durante o ano letivo será efetuada em obediência aos seguintes critérios:

§ Único – Tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Embaúba com 0,03 por dia letivo até o máximo de 30 pontos

I – Curso Superior na área de Educação – 75,0 (setenta e cinco) pontos por curso.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

II – Curso de especialização ou aperfeiçoamento no mínimo de 180 (cento e oitenta) horas – 25,0 (vinte e cinco) pontos por curso;

III – Certificado de aprovação em Concurso Público Municipal do Magistério específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas – 20,0 (vinte) pontos independentemente do número de certificados;

IV – Cursos de Capacitação promovido ou reconhecido pelo MEC ou SEE – 0,010 (dez centésimos) por curso de 30 (trinta) horas até o máximo de 30 (trinta) pontos;

V – Congressos, Simpósios, Encontros e Seminários de Estudos na área da Educação, inferior a 25 (vinte e cinco) horas – 0,10 (dez décimos) de ponto;

VI – Cursos de Capacitação promovidos pelo Município de Embaúba, com 30 (trinta) horas – 20 (vinte) pontos.

SEÇÃO IV

DA PERMUTA

Artigo 41 Permuta é a dupla transferência de titulares de cargos com acordo entre as partes interessadas a anuência da SME.

Artigo 42 A permuta será sempre efetuada por período anual, podendo ser renovada de acordo com os interesses dos permutantes e aquiescência da SME.

Parágrafo 1º - Concluído o processo de inscrição, os inscritos serão classificados, elaborando-se as respectivas escalas, computando-se os pontos de cada um dos inscritos com observância dos seguintes critérios:

Parágrafo 2º - Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal de Embaúba 0,3 (três) décimos de ponto por mês contado até 31 de dezembro de cada ano letivo;

Parágrafo 3º - Curso Superior na área de Educação – Pedagogia de 1º e 2º graus – 03 (três) pontos.

SEÇÃO V

DAS CONDIÇÕES DO ADIDO

Artigo 43 O docente que por qualquer motivo ficar sem classe ou aulas, será um docente adido, e não tendo estabilidade, será dispensado.

Artigo 44 O adido ficará à disposição da SME e por esta designada para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, obedecidas as habilitações do servidor.

Parágrafo Único – Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, não cumprimento do artigo 44.

Artigo 45 O docente que por qualquer motivo ficar sem classe ou aula, e tenha adquirido a estabilidade, o município garantirá a jornada inicial de trabalho.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO DE CARREIRA

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Artigo 46 A evolução funcional para os titulares de cargo obedecidas as condições fixadas nesta Lei, será garantida a todos os Profissionais da Educação Municipal e dar-se-á



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

por Progressão Continuada, observados critérios de antiguidade e merecimento, separadamente.

§ 1º - A aferição da progressão funcional do titular de cargo à que alude a presente Lei ocorrerá mediante o cômputo periódico de pontos atribuídos às seguintes ocorrências:

I – Tempo de Serviço;

II – Avaliação periódica de desempenho;

III – Títulos.

§ 2º - A pontuação correspondente às ocorrências referidas nos incisos II e III do parágrafo anterior será aferida de conformidade com o que consta nos Anexos V, VI e VII da presente Lei.

§ 3º - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo e em comissão constantes do Anexo I desta Lei, cujas atribuições e requisitos para provimento estão previstos no Anexo IV, e estruturada em 10 (dez) classes.

§ 4º - Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

§ 5º - O ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

§ 6º - As classes constituem a linha de promoção do titular do respectivo cargo e são designadas pelos algarismos romanos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.

§ 7º - Promoção é a passagem do titular de cargo do Magistério Público de uma classe para a outra imediatamente superior.

§ 8.º - A cada promoção a que fizer jus o titular de cargo do Magistério Público Municipal, será beneficiado com acréscimo de 3% (três por cento) incidente sobre os seus vencimentos, exceção feita à passagem da classe IX para a classe X, quando o acréscimo deverá ser correspondente à 6% (seis por cento).

§ 9.º - A promoção por antiguidade será concedida ao titular do cargo do Magistério Público Municipal que tenha cumprido o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, incluído para o cargo de Professor, o mínimo de 01 (um) ano de docência.

§ 10 - A promoção por merecimento dar-se-á a qualquer tempo, toda cada vez que o titular de cargo do Magistério Público Municipal tenha acumulado 20 (vinte) pontos na forma do estatuído na presença da Lei, quando será promovido para a classe imediatamente superior à que esteja ocupando.

§ 11 – A pontuação concernente à promoção por merecimento dependerá de avaliação de desempenho do servidor estável, ou, então, da apresentação de certificados de conclusão de cursos de qualificação, capacitação, graduação, pós graduação, mestrado ou doutorado expedido por Instituições de Ensino legalmente reconhecidas pelo MEC, ou aqueles promovidos pelo município de Embaúba através do Departamento Municipal de Educação, ou ainda (aqueles) promovidos pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo em parceria com o município de Embaúba. *(redação dada pela Lei Complementar nº 39 de 07 de novembro de 2013).*

§ 12 – A pontuação dos títulos e avaliação de desempenho do servidor estável far-se-ão de acordo com os parâmetros consignados nos anexos V e VI e VII e serão realizadas anualmente.

§ 13 – A pontuação para promoção por merecimento será determinada pela soma da pontuação dos títulos (de acordo com o Anexo V) com a pontuação da avaliação de



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

desempenho do servidor estável (de acordo com anexos VI e VII), observados os seguintes critérios:

I – Na pontuação da qualificação, conforme Anexo V dessa Lei, poderão ser pontuados, até o limite de três, tantos quantos forem os títulos que o profissional possuir por categoria: no máximo, três graduações, três pós-graduações, três mestrados, três doutorados, etc;

II - Na pontuação concernente à avaliação de desempenho do servidor estável (prevista no capítulo X desta Lei), os pontos obtidos na forma do artigos 56 e 57 poderão ser acumulados ano a ano até que, somados à pontuação da qualificação, mencionada no inciso anterior, cheguem ao total de 02 (vinte) pontos a que se refere o § 10 deste artigo 46.

§ 14 – A aferição da pontuação, concernente às promoções por merecimento será feita anualmente, na forma do regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação e será publicada no último trimestre do ano para validade e efeitos no primeiro dia útil do ano seguinte.

§ 15 – Para que possa produzir efeitos a promoção concedida na forma da presente Lei deverá ser ratificada através de Portaria do Executivo onde conste o nome do servidor público beneficiado, sua qualificação civil e funcional, e a classe à que foi ascendido.

§ 16 – A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários. Para tanto, após cada quinquênio de efetivo exercício, o titular de cargo do Magistério Público Municipal, no interesse do ensino, e desde que não tenha ultrapassado 30 (trinta) ausências no período, poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 03(três) meses para participar de curso de qualificação profissional.

§ 17 – Além do vencimento, o titular de cargo do Magistério Público Municipal fará jus às vantagens à que tem direitos todos os demais servidores públicos do município de Embaúba – SP constantes das Leis Municipais nº 40 de 22 de abril de 1993 e nº 185 de 7 de fevereiro de 1995.

§ 18 – O período de férias anuais do titular de cargo do Magistério Público Municipal deverá ser gozado segundo as regras constantes na Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993.

§ 19 – A contratação temporária de profissional para exceder função no Magistério Público Municipal, somente será permitida para o cargo de Professor mediante prévia justificação de motivos, seja devido ao aumento da demanda dos serviços ou para substituição do titular.

I – As regras para contratação temporária serão as constantes da lei Municipal n.º 40, de 22 de abril de 1993 e na Lei Municipal n.º 185 de 7 de fevereiro de 1995, com as respectivas modificações posteriores.

§ 20 – Os titulares dos cargos de carreira do Magistério Público Municipal absorvidos pela Lei Municipal nº 468, de 17 de maio de 2001, serão enquadrados na classe “I” e terão a aferição dos pontos destinados à promoção por merecimento computados a partir da data em que essa Lei entrar em vigor.

CAPÍTULO IX

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

- Artigo 47** Progressão horizontal é a passagem do servidor estável de uma classe para outra imediatamente posterior, expresso pelas “Classes Admissionais” de I a X, no nível em que se encontra o seu cargo.
- Artigo 48** Para a progressão de que trata o artigo anterior, aplicar-se-á o disposto no anexo V da presente lei (Tabela de títulos e Respectiva Pontuação atribuída para efeitos de progressão funcional e avaliação de desempenho periódica).
- Artigo 49** Será declarada sem efeito a promoção indevida.
- Parágrafo Único** – A progressão indevida não obrigará o servidor a restituir a remuneração indevida, ressalvada a hipótese de dolo ou má fé do interessado.
- Artigo 50** O servidor reintegrado no seu cargo fará jus às projeções como se não tivesse interrompido o exercício obedecido às normas regulamentares.
- Artigo 51** Compete ao órgão de pessoal processar a projeção, respeitadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR ESTÁVEL

- Artigo 52** Para os efeitos desta Lei, entende-se como fatores de avaliação:
- I – Assiduidade e pontualidade;
 - II – Disciplina;
 - III – Conhecimento Técnico;
 - IV – Produtividade;
 - V – Qualidade;
 - VI – Progresso Funcional;
 - VII – Responsabilidade;
 - VIII – Cooperação;
 - IX – Organização;
 - X – Iniciativa.
- Artigo 53** A avaliação de desempenho do servidor estável será processada nos termos dos Anexos VI e VII da presente Lei, devendo o respectivo formulário ser assinado pelo chefe imediato do servidor avaliado e, também, pelo Chefe mediato (Prefeito Municipal), bem como pelo avaliado, cuja assinatura não representará, necessariamente, concordância com a avaliação, mas somente tomada de ciência do seu resultado.
- Artigo 54** A tabulação da avaliação caberá ao Órgão Pessoal.
- Parágrafo 1º** – O número de pontos será obtido multiplicando-se o peso de cada fator pelo grau correspondente ao conceito (conforme Tabela consignada no Anexo VII desta Lei), alcançando-se o total de pontos através da soma dos subtotais de cada fator.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

Parágrafo 2º - O nível de desempenho global do servidor será obtido com base no total de pontos alcançados.

Artigo 55 A classificação abaixo deverá ser feita de acordo com a pontuação. Assim:

- I – Excelente – de 95 a 100 pontos;
- II – Adequado – de 75 a 94 pontos;
- III – Sofrível – de 50 a 74 pontos;
- IV – Inadequado – abaixo de 50 pontos.

Artigo 56 Será considerado carecedor de merecimento e, portanto, não terá direito a pontos, que possam ser somados a qualificação por títulos, o servidor que auferir os seguintes níveis:

- I – Sofrível – de zero pontos para fins de promoção por merecimento;
- II – Inadequado – zero pontos para fins de promoção por merecimento.

Artigo 57 Será considerado titular de merecimento e, portanto, terá direito a pontos, que serão somados à pontuação por títulos (Anexo V), nos termos do § 13 do artigo 46 desta Lei o servidor estável que, na avaliação de desempenho, auferir os seguintes níveis:

- I – Excelente – 02 (dois) pontos para fins de promoção por merecimento;
- II – Adequado – 01 (um) um ponto para fins de promoção por merecimento.

Artigo 58 Caso o avaliado se enquadre no níveis “sofrível” ou “inadequado” (hipótese em que não terá direito a pontos, para fins de promoção por merecimento), a SME deverá levantar a necessidade de treinamentos e, em conjunto com o Órgão do Departamento de Pessoal, decidir a respeito de eventuais transferências e/ou reenquadramentos.

Artigo 59 Não será procedida a Avaliação de Desempenho ao servidor nos seguintes casos:

- I – Quando estiver afastado para fins de mandato eletivo;
- II – Quando não estiver no efetivo exercício, em função de gozo de licença regularmente deferida, ou, então, em virtude de decisão em Processo Administrativo Disciplinar;
- III – Quando estiver em gozo de férias, regularmente deferida.

Artigo 60 A avaliação de desempenho do servidor estável, prevista nesta Lei para fins de promoção por merecimento será feita anualmente, sempre no último trimestre do ano.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 61 Os professores regularmente convocados para o exercício de atividades correlatas e inerentes ao Ensino que não atenderem à convocação, ficam sujeitos ao desconto da remuneração correspondente às horas atividades, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Artigo 62 Para efeito do desconto de que trata o artigo anterior o valor da hora-atividade será o constante do Anexo III.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

Artigo 63 Os cargos públicos vinculados ao Magistério que não constem deste Estatuto ficam automaticamente extintos.

Artigo 64 Ficam os docentes, ocupantes de cargos constantes da Lei Municipal nº 468 de 17 de maio de 2001, automaticamente enquadrados nos cargos, funções e referências consignados nos Anexos I, II, III e IV que integram essa Lei. **(redação dada pela Lei Complementar nº 107 de 23 de abril de 2025).**

Artigo 65 O órgão de Pessoal da Prefeitura Municipal, com a colaboração da SME apostilará e fará as devidas anotações nos prontuários dos funcionários abrangendo este Estatuto.

Artigo 66 Os Anexos I, I-A, II, III, IV, V, VI, VII VIII e IX em apenso, ficam fazendo parte integrante do presente Estatuto **(redação da pela Lei Complementar nº 26 de 07 de dezembro de 2011).**

Artigo 67 Aplica-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Embaúba (Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993).

Artigo 68 Integram-se a este Plano de Carreira e Remuneração, no que couber, os titulares de Cargos da SEE afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino por força do Convênio de Municipalização.

Artigo 69 Aplica-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro Magistério, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições constantes em Legislação Municipal vigente.

Artigo 70 Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Artigo 71 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma legal, observada as limitações previstas na Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000.

Artigo 72 Esta Lei entrará em vigor somente a partir do dia 02 de janeiro de 2.005, revogando-se as disposições em contrario, especialmente a Lei n.º 468, de 17 de maio de 2.001 e a Lei Municipal n.º 614, de 26 de outubro de 2.004.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete da Prefeita Municipal de Embaúba/SP, em 08 de dezembro de 2004.

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 08 de dezembro de 2004.

ANEXO I

CARGOS DE DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

VAGAS	CARGA HORÁRIA	CARGO/DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROV.
20	30	PEB I – Prof. Educação Básica I	HA 1	Efetivo
02	30	PEB II - Professor de Educação Especial	HA 2	Efetivo



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

01	Até 30	PEB II – Prof. De Inglês – 1° ao 5° ano	HÁ 2	Efetivo
01	Até 30	PEB II – Prof. de Educação Artística – 1° ao 5° ano	HA 2	Efetivo
01	Até 30	PEB II – Prof. de Educação Física – 1° ao 5° ano	HA 2	Efetivo
01	25	PEB II – Prof. de Língua Portuguesa – 6° ao 9° ano	HA 2	Efetivo
01	25	PEB II – Prof. de Matemática – 6° ao 9° ano	HA 2	Efetivo
01	25	PEB II – Prof. de Ciências – 6° ao 9° ano	HA 2	Efetivo
01	25	PEB II – Prof. de História – 6° ao 9° ano	HA 2	Efetivo
01	25	PEB II – Prof. de Geografia – 6° ao 9° ano	HA 2	Efetivo
01	25	PEB II – Prof. de Inglês – 6° ao 9° ano	HA 2	Efetivo
01	25	PEB II – Prof. de Educação Artística – 6° ao 9° ano	HA 2	Efetivo
01	25	PEB II – Prof. de Educação Física – 6° ao 9° ano	HA 2	Efetivo
VAGAS	CARGA HORÁRIA	CARGO/DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROV.
03	40	Monitor de Educação Infantil	R\$ 2.447,65	Efetivo

Redação dada pela Lei Complementar nº 100 de 07 de janeiro de 2025 - Ficam extintos, no Anexo I cargos de docentes do quadro do magistério público municipal da Lei Municipal n.º 619 de 08 de dezembro de 2004.

Revisão Geral data pela Lei Complementar n.º 102 de 23 de janeiro de 2025.

HÁ 1 – HORA AULA 1

HÁ 2 – HORA AULA 2

Redação dada pela Lei Complementar nº 05 de 10 de abril de 2006

Redação dada pela Lei Complementar nº 25 de 02 de maio de 2011

Reajuste de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um décimos por centavos) para o cargo de Monitor de Educação Infantil (redação dada pela Lei Complementar nº 51 de 20 de fevereiro de 2015).

Redação alterada pela Lei Complementar nº 62 de 24 de janeiro de 2018.

Redação alterada pela Lei Complementar nº 64 de 28 de janeiro de 2018.

ANEXO I – A

A que se refere o § 2º do Artigo 26 da Lei nº 619 de 08 de dezembro de 2004.

Hora em Atividade com Alunos	Horas de Trabalho Pedagógico na Escola	Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha pelo Docente
34	3	3
33	3	4
28 à 32	3	3
23 à 27	2	3
18 à 22	2	2
13 à 17	2	1
10 à 12	2	0

Redação dada pela Lei Complementar nº 26 de 07 de dezembro de 2011.

ANEXO II

CARGOS DE ESPECIALISTAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVIMENTO EFETIVO.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

VAGAS	CARGA HORÁRIA	CARGO/DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROV.
01	40	Diretor de Escola	ED 3	Efetivo
01	40	Vice-Diretor de Escola	ED-2	Comissão
01	40	Professor — Coordenador — Ensino Fundamental	ED-1	Comissão
01	40	Professor — Coordenador — de Educação Infantil	ED-1	Comissão
01	40	Secretário de Educação	ED 4	Comissão

Redação dada pela Lei Complementar nº 42 de 07 de fevereiro de 2014.

Redação dada pela Lei Complementar nº76 de 05 de novembro 2021 – passando cargo de Vice Diretor de efetivo para Comissão.

O cargo de Secretário da Educação passou a ser integrado na Lei nº 619 – Redação dada pela Lei Complementar nº 89 de 20 de junho de 2023.

Os Cargos de Vice-Diretor de Escola Professor Coordenador Ensino Fundamental e Professor Coordenador Ensino Infantil foram extintos pela Lei Complementar nº 107 de 23 de abril de 2025), cargos análogos, sem atribuições técnicas foram recriados pela mesma Lei Complementar com as nomenclaturas de Coordenador de Gestão Pedagógica e Gestor Escolar dentro da Lei do Quadro de Pessoal (Lei Complementar nº 08).

Atualmente os cargos de Coordenador de Gestão Pedagógica e Gestor Escolar encontram-se inseridos da Lei de Reorganização do Quadro de Pessoal (Lei nº 112 de 08 de maio de 2026).

ED 1 – EDUCAÇÃO 1

ED 2 – EDUCAÇÃO 2

ED 2 - EDUCAÇÃO 3

ANEXO III

QUADRO DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
HA 1	R\$ 21,17 (vinte e um reais e dezessete centavos)
HA 2	R\$ 21,17 (vinte e um reais e dezessete centavos)
ED-1	R\$ 5.643,84 (cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)
ED-2	R\$ 5.940,87 (cinco mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos)
ED 3	R\$ 6.542,88 (seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)
ED 4	R\$ 6.930,46 (seis mil, novecentos e trinta reais e quarenta e seis centavos)

HÁ 1 – VALOR CORRESPONDENTE A HORA/AULA DOS DOCENTES.

HÁ E – VALOR CORRESPONDENTE A HORA/AULA DOS DOCENTES.

Redação dada pela Lei Complementar nº 42 de 07 de fevereiro de 2014.

Reajuste de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um décimos por centavos) para o cargo de Monitor de Educação Infantil (redação dada pela Lei Complementar nº 51 de 20 de fevereiro de 2015).

Redação alterada pela Lei Complementar nº 62 de 24 de janeiro de 2018.

Redação alterada pela Lei Complementar nº 64 de 28 de janeiro de 2018.

Redação dada pela Lei Complementar nº 71 de 24 de janeiro de 2020.

O cargo de Secretário da Educação passou a ser integrado na Lei nº 619 – Redação dada pela Lei Complementar nº 89 de 20 de junho de 2023.

Revisão Geral data pela Lei Complementar n.º 102 de 23 de janeiro de 2025.

Exclusão das Referências ED1 e ED2 – Exclusão feita pela Lei Complementar nº 107 de 23 de abril de 2025.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

ANEXO IV

CARGOS, FUNÇÕES E ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS

(redação dada pela Lei Complementar n 25 de 02 de maio de 2011)

Monitor de Educação Infantil:

Escolaridade Mínima Exigida: Habilitação a nível superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia.

Atribuições do Cargo: Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; servir refeições e auxiliar crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhe os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; executar tarefas afins e outras atribuições contidas em determinações emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

PEB I:

Escolaridade Mínima Exigida: Habilitação a nível superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia.

Atribuições do Cargo: Professor polivalente na disciplina de Educação Infantil e disciplinas de 1ª a 5ª ano do Ensino Fundamental. Participa da elaboração do planejamento, de atividades pedagógicas desenvolvendo o ato de ler e escrever, executa e avalia programa referente à regência de classes, seleciona textos, estimula a expressão por meio de desenhos, contos, pintura, conversação e outros meios, emotiva e educa as crianças; planeja jogos, brincadeiras, orienta as crianças no hábito de higiene, limpeza e outros atributos morais e sociais; executa outras tarefas que lhe forem determinadas pelo superior imediato, desde que dentro das atividades do Magistério.

PEB II:

Escolaridade Mínima Exigida: Habilitação em nível superior Licenciatura Plena na disciplina específica.

Atribuições do Cargo: Qualificação profissional a nível superior com habilitação específica nas disciplinas (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Inglês, Educação Artística e Educação Física). Ministra aulas teóricas ou práticas de 6ª a 9 ano do Ensino Fundamental; participa da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento, elabora e cumpre plano de trabalho, seguindo a proposta pedagógica da Escola; zela pela aprendizagem dos alunos; estabelece estratégias de recuperação para alunos com menor rendimento; ministra os dias letivos e horas aulas estabelecidos além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, replanejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional além de colaborar com as atividades de articulação da Escola com Famílias e a Comunidade.

~~Professor Coordenador – Ensino Fundamental e Professor Coordenador – Ensino Infantil :~~



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

~~Escolaridade Mínima Exigida: Habilitação a nível superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou em nível de Pós Graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.~~

~~Atribuições do Cargo: Coordena a elaboração do planejamento técnico pedagógico da respectiva área educacional, de modo que garanta a sua Unidade e a efetiva participação do corpo docente e dos Especialistas; trabalha integralmente com o órgão do Departamento de Educação, visando a uniformidade de ação nas Unidades Escolares da respectiva área educacional; presta assistência técnica pedagógica aos docentes Especialistas visando assegurar a eficiência do desempenho dos mesmos para a melhoria dos padrões de ensino e a função das necessidades que se apresentarem; participa da elaboração do Plano Escolar, coordena as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares; coordena, acompanha e avalia as atividades curriculares na área de atuação; participa de Congressos, Simpósios, Encontros, Semanas de Estudos e outros eventos afins à Educação, para a atualização profissional; planeja e realiza reuniões periódicas e apresenta relatórios periódicos de suas atividades, com análise dos resultados obtidos, além de outras atividades correlatas que lhe forem determinadas. , (Revogado pela Lei Complementar nº 107 de 23 de abril de 2025).~~

Vice – Diretor de Escola:

~~**Escolaridade Mínima Exigida:** Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia. Experiência mínima de 03 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal e ou Estadual.~~

~~**Atribuições do Cargo:** Organiza, superintende, coordena e controla as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar, com o intuito de atender objetivos do processo educativo; promove a integração da equipe docente e demais funcionários da unidade; coordena, elabora e acompanha o desenvolvimento das atividades do plano psicopedagógico e do plano anual; controla horário, frequência e assiduidade dos subordinados, submetendo à apreciação superior, assuntos de maior relevância; Promove integração escola-família-comunidade; informa à Divisão de Educação, sobre quaisquer falhas ou irregularidades verificadas nas unidades; organiza reuniões com pais, professores e demais funcionários, esclarecendo quanto à ação educativa e administrativa desenvolvida na unidade; discute programas e métodos a serem utilizados ou reformulados; orienta e supervisiona assuntos ligados à higiene, profilaxia e nutrição, observando o estado de saúde e asseio dos educandos; supervisiona o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados à unidade; responsável pela matrícula de alunos; participa de reuniões periódicas com coordenadores pedagógicos; elabora o relatório anual das atividades da unidade; mantém a Divisão de Educação Infantil sempre o relatório anual das atividades da unidade, que envolvam a comunidade; executa outras atividades correlatas com a função, a pedido do superior imediato. (Redação dada pela Lei Complementar nº76 de 05 de novembro 2021) , Revogado pela Lei Complementar nº 107 de 23 de abril de 2025).~~

Diretor de Escola:

~~Escolaridade Mínima Exigida: Ensino Superior em curso de Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar de Educação Fundamental ou Pós-Graduação na área de Educação.~~

~~Atribuições do Cargo: É elemento que organiza, superintende, coordena e controla as atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Fundamental, com o intuito que atenda os objetivos do processo educacional; promove a integração de todos os elementos da equipe técnica-administrativa~~



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

e docentes que atuem na Escola; organiza as atividades de planejamento no âmbito escolar, tais como: coordenação e elaboração do Plano Escolar; assegura a compatibilização do Plano Escolar com a legislação vigente; coordena e supervisiona os serviços administrativos da unidade, zela pelo cumprimento do horário escolar e frequência de subordinados, submetendo a apreciação superior os assuntos de maior relevância; subsidia o planejamento educacional nos seguintes aspectos: responsável pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários ao planejamento do sistema escolar, prevê recursos físicos, materiais e humanos que atenda às necessidades da Escola; assegura o cumprimento da legislação em vigor, bem como regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; zela pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, tomando providências necessárias junto ao órgão competente, para o bom funcionamento da escola; garante a disciplina e funcionamento da organização escolar; promove a integração, escola-comunidade; organiza e coordena as atividades de natureza assistencial; cria condições e estimula experiências, para o aprimoramento do processo educativo; organiza e dirige, juntamente com a equipe interdisciplinar, reuniões pedagógicas; participa da elaboração, execução e avaliação de resultados de programas de cursos, treinamentos internos, reuniões de conselho e de outras atividades da escola; coordena o relatório anual da escola; mantém o Departamento de Educação sempre informado, sobre atividades da Escola, na comunidade; executa outras tarefas afins quando solicitadas pelo Departamento de Educação.

Professor de Educação Especial:

Escolaridade Mínima Exigida: Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso superior com complementação Pedagógica; e especialização de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas na área de deficientes físicos.

Atribuições do Cargo: Desenvolve, por métodos eficientes e atualizados, o processo ensino-aprendizagem de alunos com deficiências de áudio comunicação, de visão ou mental, participando de elaboração dos planos de trabalho da Escola, elaborando planos didáticos para a área de educação especial, colaborando com outros professores e especialistas; manter contato com os pais, esclarecendo-os quanto à ação educativa de comportamento da família com relação à Escola e a comunidade; executa o plano escolar no que se refere às atividades de classe e extraclasse, às atividades de recuperação do educando, ao programa escolar estabelecido, bem como do calendário cívico; difunde princípios elementares e práticos de higiene, profilaxia e nutrição; colabora no preparo e execução de programas e festividades, comemorações desenvolvidas pela escola; controla a frequência, conduz e orienta a disciplina dos alunos, além de outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

Secretário de Educação:

Atribuições do Cargo: Cuidar, de maneira geral, da Educação Municipal, estabelecendo calendários, currículos e métodos de ensino (desde que compatíveis com as Diretrizes Nacionais da Educação, fixadas em Lei Federal). Cuidar, também, da política econômica ligada à educação, estabelecendo metas primordiais para a aplicação dos recursos. Executar serviços gerais de Assessoria junto ao Setor Educacional do Município de Embaúba, cuidando do trâmite de papeis, bem como das relações entre a Administração Pública Municipal e as demais Esferas Governamentais. **O cargo de Secretário da Educação passou a ser integrado na Lei nº 619 – Redação dada pela Lei Complementar nº 89 de 20 de junho de 2023.**

ANEXO V

TABELA DE TÍTULOS E RESPECTIVA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PARA EFEITOS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL (PLANO DE CARREIRA).



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

TÍTULOS	PONTOS
I – Graduação Plena – Pedagogia	20
II – Nível Superior com Licenciatura Plena	15
III – Diploma de Graduação em Nível de Aperfeiçoamento com duração mínima 180/horas	10
IV – Certificados de participação e conclusão em cursos de aperfeiçoamento a cada 30 horas	01
V – Pós-Graduação Afim	10
VI – Mestrado	15
VII – Doutorado	20
VIII – Extensão Universitária Afim:	
De 30 a 60 horas	02
De 61 a 100 horas	03
De 101 a 150 horas	04
De 151 a 200 horas	05

OBSERVAÇÃO: Os cursos serão considerados afins ou não de acordo com critério interno da Secretaria de Educação. Para essa classificação, deverá ser criada uma comissão composta de Encarregados e Representantes de cada Área da Educação.

A N E X O V I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	
Nome do Servidor	
Departamento/Divisão	
Cargo	
Data de Admissão	
Tempo de Serviço	



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

ESCRITÃO DE FATORES

IN – 1

SF – 2

AD – 3

EX – 4

ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Comparecimento regular ao local de trabalho dentro do horário estabelecido pela Prefeitura.

.....(grau do fator)

X 1,0 (peso do fator)

=.....

DISCIPLINA

Atuação segundo as normas da Prefeitura e as exigências do trabalho.

.....(grau do fator)

X 1,0 (peso do fator)

=.....

CONHECIMENTO TÉCNICO

Nível de conhecimento específico necessário à execução de seu serviço.

.....(grau do fator)

X 2,0 (peso do fator)

=.....



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

PRODUTIVIDADE	Volume de trabalho bem executado. (grau do fator) X 1,5 (peso do fator) _____ =.....
QUALIDADE	Esmero, exatidão, escassez de erros. (grau do fator) X 8,0 (peso do fator) _____ =.....
PROGRESSO FUNCIONAL	Potencial para o desenvolvimento dentro da Prefeitura. (grau do fator) X 1,5 (peso do fator) _____ =.....
RESPONSABILIDADE	Comprometimento com o trabalho e com as consequências do mesmo. Interesse pela coisa pública. (grau do fator) X 2,5 (peso do fator) _____ =.....



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

COOPERAÇÃO	Disponibilidade para o trabalho em parceria ou equipe.
.....(grau do fator) X 2,0 (peso do fator) _____ =.....	
ORGANIZAÇÃO	Capacidade de executar tarefas escolhidas nos meios e definindo seqüência Operacional.
.....(grau do fator) X 3,0 (peso do fator) _____ =.....	
INICIATIVA	Capacidade de tomar decisões com bom senso frente às situações novas ou pouco esclarecidas.
.....(grau do fator) X 2,5 (peso do fator) _____ =.....	
TOTAL DE PONTOS	
CHEFIA IMEDIATA	
CHEFIA MEDIATA (PREFEITO)	
RESPONSÁVEL PELA TABULAÇÃO	
DATA	
CIENTE DO RESULTADO (SERVIDOR AVALIADO)	
OUTRAS INFORMAÇÕES	_____ _____



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

ANEXO VII

TABELA DE GRAUS DOS FATORES DE AVALIAÇÃO

Os fatores de avaliação são graduados conforme os conceitos abaixo:

CONCEITO	GRAU	SIGNIFICADO
Inadequado	1	Abaixo das exigências mínimas
Sufrível	2	Com falhas que exigem correção
Adequado	3	Os aspectos positivos superam os negativos
Excelente	4	Desempenho exemplar

TABELA DE PESOS DOS FATORES DE AVALIAÇÃO

Os fatores de avaliação terão os pesos abaixo:

FATOR	PESO, QUE DEVERÁ SER MULTIPLICADO PELO GRAU RESPECTIVO
Assiduidade e Pontualidade	1,0
Disciplina	1,0
Conhecimento Técnico	2,0
Produtividade	1,5
Qualidade	8,0
Progresso Funcional	1,5
Responsabilidade	2,5
Cooperação	2,0
Organização	3,0
Iniciativa	2,5



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

ANEXO VIII

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Exercício em que entrará em vigor a despesa nova	Estimativa do valor total da Folha de Pagamento dos Professores do Magistério Público Municipal	Estimativa do valor total do acréscimo de despesa decorrente das promoções (em reais)	Estimativa do percentual da despesa nova em relação a receita corrente líquida	Estimativa de receita do FUNDEF	Estimativa de aumento da receita do FUNDEF em termos percentuais
2005	190.128,79	0,00	0,00% *	220.490,30	7,5% **
2006	195.832,66	5.703,87	0,17% *	237.027,08	7,5% **
2007	202.686,81	6.854,15	0,36% *	254.804,12	7,5% **

(*) Esclarecemos que o exercício de 2005 o impacto orçamentário será nulo porque as promoções por antiguidade só vão ocorrer a partir de 2008, tendo em vista que os servidores públicos do magistério municipal só vão obtê-las depois de cumprido o interstício de 03 (três) anos conforme consignado no § 9º do Artigo 46 desta Lei. Esclarecemos também, que a estimativa do percentual da despesa nova em relação a receita corrente líquida de 0,17% para o exercício de 2006, foi feita com base nas informações da Secretaria Municipal de Educação, segundo a qual pelos títulos que os ocupantes dos cargos do Magistério Público Municipal já têm, é perfeitamente possível antever que, em 2006, seis desses servidores obterão a promoção por merecimento e, portanto, um aumento de 3% (três por cento), além do reajuste geral que vier a ser concedido a todos os funcionários do município. Da mesma forma, esclarecemos que a estimativa de percentual da despesa nova em relação a receita corrente líquida de 0,36% para o exercício de 2007, também foi feita com base nas informações da Secretaria Municipal de Educação, segundo a qual pelos títulos que os ocupantes dos cargos do Magistério Público Municipal estão prestes a receber, é perfeitamente possível antever que, em 2007, sete desses servidores obterão a promoção por merecimento e, portanto, um aumento de 3% (três por cento), além do reajuste geral que vier a ser concedido a todos os funcionários do município. Esclarecemos por fim, que, tendo em vista que atualmente o percentual de gastos com folha de pagamento encontra-se em um patamar de 51,08% (cinquenta e um vírgula zero oito por cento) da receita corrente líquida, a implantação do Plano de Carreira do Magistério não acarretará, por si só, qualquer infringência ao limite legal de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida.

A conta é simples: basta acrescentar ao atual percentual de gastos com folha de pagamento que é de 51,08% (cinquenta e um vírgula zero oito por cento) o percentual estimado da despesa nova em relação a receita corrente líquida para o exercício de 2006 (0,17%) e para o exercício de 2007 (0,36%), o que resulta em 51,61% (cinquenta e um vírgula sessenta e um por cento), abaixo, portanto, do limite fatal de 54% (cinquenta e quatro por cento).



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

(**) Tendo em vista que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigo 17, “caput” bem como no seu respectivo § 2º) estabelece que sempre que o Poder Público criar uma despesa nova, de caráter continuado (assim considerada aquela que gerar obrigação legal por um período superior a dois exercícios), torna-se obrigatório compensar a despesa nova pelo aumento permanente da receita, o que normalmente é feita através da criação de um novo tributo, ou então da ampliação da base de cálculo ou da alíquota de algum tributo já existente, esclarecemos o seguinte: a despesa nova que esta sendo criada (aumentos salariais decorrentes de promoções por antiguidade e por merecimento) será inteiramente coberta pelos aumentos da receita do FUNDEF, aumentos esses que estimamos em 7,5% (sete vírgula cinco por cento) ao ano, tendo em vista ter sido exatamente esse o percentual médio de aumento verificado nos exercícios anteriores (passagem do exercício 2001 para 2002; passagem do exercício de 2002 para 2003 e passagem do exercício de 2003 para 2004).

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, em atendimento à Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, que o aumento de despesas constantes do Projeto de Lei Municipal nº 19/2004, de 29 de setembro de 2004, tem adequação à Lei orçamentária Anual para o exercício 2005 e esta compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Declaramos, por fim, que o referido Projeto de Lei não compromete a execução orçamentária, inclusive o desenvolvimento de outros programas e projetos da mesma espécie já em andamento no Município.

Prefeitura Municipal de Embaúba – SP, 02 de dezembro de 2004.